



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CONPEP Nº 78

Aprova as normas para o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado com atividade remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da UFOP.

O Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria CAPES nº 133/2023;

Considerando a Recomendação COPROPI nº 01/2023;

Considerando a necessidade de regulamentar o acúmulo de bolsas pelos discentes no âmbito da UFOP;

Considerando a deliberação da Câmara de Pós-graduação da UFOP sobre a definição de rendimento acadêmico satisfatório, ocorrida em sua 39ª reunião;

Considerando a necessidade de normatizar as regras para composição e atribuições das Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação (PPGs);

Considerando o Processo UFOP nº23109.011345/2023-81,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado com atividade remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto, parte desta Resolução.

Art. 2º Submeter a proposta supracitada ao Conselho Universitário da UFOP, conforme art. 19 da Resolução CUNI no 1868.

Ouro Preto, 1º de setembro de 2023.

RENATA GUERRA DE SÁ COTA

Presidente

ANEXO 1

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado com atividade remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 1º Estabelece os critérios para concessão e manutenção da concessão de bolsas de pós-graduação no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Art. 2º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país com outras bolsas de mesmo nível, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos federais;

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

III - do acúmulo de bolsas de níveis diferentes de formação, independentemente do órgão financiador.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos previamente estabelecidos ou outras modalidades de bolsas quando permitidas pelas agências financiadoras responsáveis.

Art. 3º No âmbito da UFOP, a concessão de bolsas pelos PPGs deverá ser efetuada com prioridade aos discentes que atendam aos critérios a seguir, na ordem em que se apresentam:

I - concessão para discentes e pós-doutorandos com dedicação exclusiva e que não realizam atividade profissional ou possuam participação societária remuneradas ou com atividade profissional remunerada, mas que esteja liberado das atividades e sem recebimento de vencimentos;

II - Discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Poderá ser preservada a bolsa assistencial do aluno socialmente vulnerável que venha a ser beneficiado com bolsa de pós-graduação, a critério da PRACE.

Art. 4º Uma vez atendido o estabelecido no Art. 3º, os PPGs poderão permitir o acúmulo das bolsas remanescentes com outros rendimentos, observados os critérios a seguir, na ordem em que se apresentam:

I - Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;

II - Estudantes que ingressaram por meio de Política de Ações Afirmativas;

III - Estudantes gestantes, mães e/ou responsáveis de crianças menores de 07 anos e/ou com deficiência, conforme a legislação vigente;

IV - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, sendo observada a ordem de priorização da menor para o maior remuneração quando servidores efetivos;

V - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação ou ao pós-doutoramento;

VI - Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VII - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, sendo priorizados os que atuam em áreas diretamente relacionadas com o projeto de pesquisa desenvolvido, observada a ordem de priorização de atuação da menor para a maior remuneração;

VIII - Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

IX - Outros critérios que sejam pertinentes à área e característica do Programa, a serem estabelecidas pelo Colegiado de cada PPG.

Art. 5º No âmbito de cada PPG deverá ser criada uma Comissão de Bolsas constituída por três membros, no mínimo, composta pela Coordenação do Programa, por um representante do corpo docente e um do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

I - o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II - o representante discente deverá estar integrado às atividades do Programa como aluno regular há pelo menos um ano.

Parágrafo único. O Colegiado do PPG poderá assumir as funções da Comissão de Bolsas, desde que os representantes atendam aos preceitos estipulados nas alíneas a e b.

Art. 6º A Comissão de Bolsas terá as seguintes atribuições:

I – informar à Proppi oficialmente os critérios adotados para a concessão de bolsas no âmbito do PPG;

II – selecionar os candidatos à bolsa, observando as normas vigentes de cada órgão financiador, da UFOP, da presente resolução e demais normas pertinentes;

III – manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;

IV – efetuar os procedimentos necessários para o cancelamento da bolsa do aluno que não apresentar desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com o estabelecido no Art. 9º desta Resolução;

V – observar as normas sobre as atribuições da Comissão de Bolsas de cada órgão de fomento, cumulativamente às aqui estabelecidas;

VI – responsabilizar-se, com o auxílio da(o) secretária(o) do PPG, pelos procedimentos de implementação, cancelamento e substituição dos(as) bolsistas;

VII - munir o(a) coordenador(a) do PPG com todas as informações e documentos necessários para o registro dos casos de acúmulo nas plataformas de concessão e acompanhamento de bolsas dos órgãos de fomento e nos sistemas da UFOP;

VIII - reavaliar a distribuição de bolsas no máximo a cada 12 meses, de acordo com os critérios definidos nesta resolução e em outras normas vigentes e manter o registro dos dados de acompanhamento de cada bolsista.

Art. 7º Para solicitar a permissão para o acúmulo da bolsa com outras atividades remuneradas o(a) aluno(a) deverá apresentar requerimento à Comissão de bolsas onde conste em qual situação entre as descritas no Art. 4º ele(ela) se enquadra e a anuência do(a) orientador(a).

Art. 8º Será exigido do aluno em situação de acúmulo de bolsas a assinatura de um termo de compromisso, declarando ciência de que a bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo na existência de candidatos prioritários na ordem de concessão prevista no Art. 4º desta Resolução ou, adicionalmente, do PPG, obedecendo a legislação vigente.

Art. 9º Será considerado com rendimento acadêmico satisfatório o aluno que obtiver rendimento médio $\geq 60\%$ durante a fase de obtenção de créditos.

§1º No âmbito de cada PPG deverão ser definidos os parâmetros de desempenho acadêmico satisfatório para discentes em fase de elaboração de tese ou dissertação;

§2º Outros critérios para o acompanhamento do rendimento dos bolsistas poderão ser estabelecidos pelos PPGs, desde que observado o disposto nesta norma e nas Normas Gerais da Pós-Graduação stricto sensu da UFOP.

Art. 10. No âmbito da UFOP, as bolsas de pós-graduação serão concedidas observando-se o prazo considerado ideal para a defesa da dissertação ou tese, de até 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado, contados a partir da data do início das atividades do discente no curso, de acordo com o registro no Sistema de Registro Acadêmico da Pós-Graduação.

§1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista para o mesmo nível de titulação, mesmo quando custeadas por órgãos de fomento distintos daquele que financiará a concessão em análise.

§2º Antes da atribuição da bolsa, deverá ser observado se haverá tempo suficiente para o aluno realizar o estágio de docência antes da conclusão do curso.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 01 de outubro de 2023 e revoga as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Guerra de Sa Cota, PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**, em 06/09/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0586332** e o código CRC **E481F38F**.